PREFETIURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAEMNTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1- Informações Básicas

2- Introdução (ART 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica de contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) inscrição no "5º SEMINÁRIO DE PRÁTICAS DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, promovido pelo IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, na cidade de Florianópolis- SC, nos dias 16 a 18 de Agosto de 2026, dentre elas participará a controladora interna e a Secretária de Planejamento e Administração.

3- Descrição da necessidadade (art 7º , Inc.I da IN 40/2020) e (art. 18, , §1º, Inc. I da Lei 14.133/2025)

3.1- O presente documento manifesta a necessidadade da execução de serviço de capacitação, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Rufino.

3.2- A boa e regular compreensão sobre o assunto que será abordado na capacitação , reduzirá significativamente o cometimento de erros , bem como auxiliará o orgão público a implantar as boas práticas existentes na legislação e na jurisprudrência .

4- Descrição dos Requisitos da Contratação

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá , com emissão prévia de nota de empenho da Prefeitura Municipal de Rio Rufino , com o elemento de despsa 3.3.30.00.00.00.00 , rubrica da dotação 11 .
A solicitação de inscrição poderá, deviddo inviabilidade de competição , ocorrer por inexigibilidade de licitação , com fundamento no artigo 74 , inciso III alínea f da Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5- Levantamento de Mercado

O Tribunal de Contas da União – TCU na decisão 439/98- Plenário manifestou -se sobre incrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.
Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

Dessa forma a contratação da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria, inscritano CNPJ n°28.474.582/0001-67, com sede na R Gen Liberato Bittencourt, 1475 -CANTO – Florianópolis SC, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação , conforme o art 74, inciso III alínea f da Lei 14.133/2021.

Com relação aos valores contidos na proposta, a mesma encontra-se dentro dos valores Cobrados a outros locais , podendo ser conferido no site da empresa https://cursosliciexpress.com.br/.

6- 6. Descrição da solução como um todo (art. 7°, Inc. II da IN 40/2020) e (art. 18, § 1°, Inc. III da Lei n° 14.133/2021)

7- A contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (duas) inscrições no curso presencial “, promovido pelo IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, na cidade de Florianópolis-SC, nos dias 16 a 18 de Setembro de 2026

8- **Estimativa do Valor da Contratação** O valor total da contratação será de R$ R$ 3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais)

9- Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10- . Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
Não foi identificada necessidade de contratações correlatas.

11- . **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento** ,
A contratação de Empresa visando inscrição para curso de Capacitação está previsto no PCA .

12- . **Resultados Pretendidos**

A capacitação de agentes públicos e funcionários é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado

pretende-se, além da atualização legal, a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13. Providências a serem Adotadas
Não é necessária, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

14. Possíveis Impactos Ambientais
Não se aplica

15. Declaração de Viabilidade
Diante dos fatos, a administração declara que é viável esta contratação.

Rio Rufino, 24 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIA DA APARECIDA KOBESKI RODRIGUES
Data: 24/08/2026 16:23:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcia da Aparecida Kobeski Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento